



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021

CONTRATANTE	PREFEITURA DE NOVA LARANJEIRAS - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo e diversas atividades esportivas, para crianças e adolescentes do município de Nova Laranjeiras/PR, com o objetivo específico de descobrir e desenvolver novos talentos através de treinamento esportivo de alta qualidade.		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTINUA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 159/2025)	VALDECIR ALVES DE MEDEIROS E BRUNO SCHAFRANSKI EQUIPE DE APOIO: EMERSON NAIRNEI, ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS, FÁTIMA TRENTON E NILDE DE ALMEIDA.		
ANEXOS	Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Correio do Povo do Paraná (www.jcorreiodopovo.com.br);		



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Sumário

1 - DO OBJETO	3
2 - DA JUSTIFICATIVA	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE	4
5 - DO FORNECEDOR.....	4
6 - DO PREÇO	5
7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	5
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
9 - DA DATA DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO.....	6
10 - DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	6
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO	6
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA.....	6
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	6
15 - DO FORO	7
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	7
17 - DA DELIBERAÇÃO	7
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	9
ANEXO II - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO	12



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025)

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo e diversas atividades esportivas, para crianças e adolescentes do município de Nova Laranjeiras/PR, com o objetivo específico de descobrir e desenvolver novos talentos através de treinamento esportivo de alta qualidade.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - A presente contratação de empresa especializada em atividades esportivas de futebol de campo em Nova Laranjeiras Paraná tem como objetivo central fomentar o desenvolvimento integral da juventude local, com objetivo de aprimorar oferta existente, visando enriquecer e diversificar as oportunidades esportivas disponíveis para a juventude local.
 - 2.1.1 - Deste modo, reconhecemos a importância de proporcionar treinamentos especializados, alinhados aos padrões de excelência, para promover o desenvolvimento físico, mental e social dos jovens do município.
 - 2.1.2 - O projeto visa não apenas aprimorar habilidades esportivas, mas também identificar e cultivar talentos locais, proporcionando oportunidades para jovens atletas alcançarem níveis mais elevados no esporte.
 - 2.1.3 - Vale ressaltar que a prática esportiva, especialmente o futebol de campo, contribui para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, promovendo valores como trabalho em equipe e disciplina. Além disso, a iniciativa busca preparar os jovens para competições de alto nível, **elevando** a representação esportiva do município de Nova Laranjeiras, Paraná.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 - A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.
 - 3.1.1 - Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1 - Conforme solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, justifica-se o pedido, haja visto a inviabilidade de competição onde a empresa FÁBRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO, é detentora exclusiva do projeto esportivo Talentos de Jesus.

4.1.1 - A escolha da empresa FÁBRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualidade e peculiaridade, de acordo com cada profissional, pois, como bem descreve o prof. Jorge Ulisses, "todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana", sendo que a empresa a ser contratada possui experiência nesse campo.

4.1.2 - A empresa FÁBRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO é filiada à Federação Paranaense de Futebol, o que reforça ainda mais sua notória especialização na área esportiva e assegura que os serviços serão prestados de acordo com os mais altos padrões técnicos e profissionais exigidos. Sua afiliação à federação demonstra seu compromisso com o desenvolvimento do esporte, além de garantir que os treinamentos estarão em conformidade com as práticas e regulamentos estabelecidos no estado do Paraná.

5 - DO FORNECEDOR

Fornecedor	FÁBRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO		
CNPJ	42.272.319/0001-16		
Endereço	Rodovia BR-369, Rio Barreiro, Bairro Morumbi		
CEP/Cidade/Estado	98.920-000	Cascavel	PR
Fone/E-mail	(55) 9946-0083	giselidgabriel@gmail.com	

FÁBRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	34945	AÇÃO DE NATAL	1,00	UN	8.500,00	8.500,00
2	34944	AÇÃO DIA DAS CRIANÇAS	1,00	UN	8.500,00	8.500,00
3	34943	AÇÃO PASCOA	1,00	UN	8.500,00	8.500,00
4	34935	ADMINISTRATIVO/PRESTADOR DE CONTA	12,00	UN	2.000,00	24.000,00
5	34946	AMISTOSOS	1,00	UN	4.000,00	4.000,00
6	34934	AUXILIAR TECNICO	12,00	UN	2.000,00	24.000,00
7	34932	CONTABILIDADE	12,00	UN	2.500,00	30.000,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

8	34940	COPAS: 4 COPAS: 4 CATEGORIAS	3,00	UN	7.000,00	21.000,00
9	34929	GESTOR DO PROJETO Valor mensal.	12,00	UN	2.000,00	24.000,00
10	34936	MATERIAL ESPORTIVO	1,00	UN	30.000,00	30.000,00
11	34942	MATERIAL GRAFICO	1,00	UN	9.050,00	9.050,00
12	34937	PEDAGOGA	1,00	UN	2.000,00	2.000,00
13	34930	PSICOLOGO Valor mensal.	12,00	UN	1.650,00	19.800,00
14	34938	TOALHA DE ROSTO (KIT MATERIAL) 150 Crianças	1,00	UN	2.850,00	2.850,00
15	34933	TREINADOR ESPORTIVO	12,00	UN	3.000,00	36.000,00
16	34939	UNIFORME DE TREINO 150 Crianças + 5 Profissionais	3,00	UN	18.600,00	55.800,00
17	34941	VISITA AO ESTADIO / ALIMENTAÇÃO 150 Crianças	3,00	UN	4.000,00	12.000,00
TOTAL						320.000,00

6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com os valores praticados em outros municípios, conforme notas fiscais anexadas ao processo, comprovando a regularidade jurídica e fiscal da Empresa, somos favoráveis à contratação direta pelo valor total de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), da empresa: **FÁBRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO** - CNPJ: **42.272.319/0001-16**.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Código Civil);
- Documentos de Identificação do representante legal da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

- i) Certidão negativa de feitos sobre **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	27.812.0015.2059	2690	00000	3.3.90.39.00.00

9 - DA DATA DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - A execução se dará de forma contínua pelo período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

10 - DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - O objeto deste certame será executado de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência e Estudo técnico Preliminar.

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão da nota fiscal, conforme contrato a ser firmado.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- I. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II;
- II. Decreto Municipal nº 244/2023.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o(a) secretário(a) responsável pela pasta da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, o(a) Sr(a). **ANDRIGO VIAL**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 158, de 09 de abril de 2025.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal a Sra. **Tainá Naomi Silva Gdak** (Decreto nº 157/2025).



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

E ainda:

- Documento de Formalização da Demanda;

- Estudo Técnico Preliminar;

17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “*caput*”, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Nova Laranjeiras/PR, 09 de julho de 2025.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

Agente de Contratação

ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS

Membro da Equipe de Apoio

NILDE DE ALMEIDA

Membro da Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DESPACHO

Desta forma, autorizo a contratação da empresa **FÁBRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO** - CNPJ: **42.272.319/0001-16**, para prestação de serviço de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo e diversas atividades esportivas, para crianças e adolescentes do município de Nova Laranjeiras/PR, com o objetivo específico de descobrir e desenvolver novos talentos através de treinamento esportivo de alta qualidade, pelo valor total de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais).

Nova Laranjeiras/PR, 09 de julho de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO E DIVERSAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS/PR, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação de empresa especializada em atividades esportivas de futebol de campo em Nova Laranjeiras Paraná, tem como objetivo central fomentar o desenvolvimento integral da juventude local, com objetivo de aprimorar oferta existente, visando enriquecer e diversificar as oportunidades esportivas disponíveis para a juventude local.

2.2. Reconhecemos a importância de proporcionar treinamentos especializados, alinhados aos padrões de excelência, para promover o desenvolvimento físico, mental e social dos jovens do município

2.3. A proposta visa não apenas aprimorar habilidades esportivas, mas também identificar e cultivar talentos locais, proporcionando oportunidades para jovens atletas alcançarem níveis mais elevados no esporte.

2.4. A prática esportiva, especialmente o futebol de campo, contribui para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, promovendo valores como trabalho em equipe e disciplina. Além disso, a iniciativa busca preparar os jovens para competições de alto nível, elevando a representação esportiva do município de Nova Laranjeiras Paraná.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1 Considerando a necessidade de **contratação de empresa especializada** para a **prestação de serviços de treinamento esportivo** na modalidade de **futebol de campo** e outras atividades esportivas para crianças e adolescentes no município de **Nova Laranjeiras/PR**, com o objetivo específico de **descobrir e desenvolver novos talentos esportivos** de alta qualidade, a escolha da empresa **Fábrica Cascavelense de Cidadão**, estabelecida na Rodovia BR-369, Rio Barreiro, Bairro Morumbi, em Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 42.272.319/0001-16, se justifica com base na **notória especialização** da empresa, conforme o **artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta quando há demonstração de especialização técnica reconhecida.

3.2 A empresa **Fábrica Cascavelense de Cidadão** apresentou um **plano de trabalho detalhado** que demonstra, de forma clara e objetiva, sua **capacidade técnica** para a execução dos serviços requeridos. A experiência e a qualificação da empresa na área de treinamentos esportivos, com foco em **futebol de campo** e outras modalidades voltadas ao público infantil e juvenil, são amplamente reconhecidas, o que comprova sua aptidão para atender à demanda do município.

3.3. Além disso, a **Fábrica Cascavelense de Cidadão** é filiada à **Federação Paranaense de Futebol**, o que reforça ainda mais sua **notória especialização** na área esportiva e assegura que os serviços serão prestados de acordo com os mais altos padrões técnicos e profissionais exigidos. Sua afiliação à federação demonstra seu compromisso com o desenvolvimento do esporte, além de garantir que os treinamentos estarão em conformidade com as práticas e regulamentos estabelecidos no estado do Paraná.

3.4 A **notória especialização** da empresa é comprovada por sua trajetória de atuação em projetos similares, voltados para o desenvolvimento de jovens atletas, o que garante a execução de um trabalho de qualidade e alinhado aos objetivos do município de **Nova Laranjeiras/PR**. Sua experiência na formação de atletas e no desenvolvimento de programas de treinamento de alta qualidade para o público infantil e adolescente é um fator determinante para assegurar o sucesso do projeto, que visa à descoberta e ao aprimoramento de novos talentos esportivos.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

3.5. Portanto, a escolha da **Fábrica Cascavelense de Cidadão** está em conformidade com as disposições do **artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta de empresas com **notória especialização** em serviços técnicos, como é o caso da empresa contratada. A **inexigibilidade de licitação** é plenamente justificada pela especialização e experiência demonstrada pela empresa, o que garante que o serviço será prestado de forma qualificada, eficiente e com resultados consistentes para o município.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1 O processo licitatório ocorrerá na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 74, inciso III da lei nº 14.133/2021:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando – se a duas casas decimais após a vírgula

5.3. O preço deve incluir, além do lucro todas as despesas com transporte até o município de Nova Laranjeiras Paraná, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

5.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO - CNPJ Nº 42.272.319/0001-16 mostra-se compatível com o praticado no mercado.

6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada pelas contratações realizadas em outros municípios da região.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 10 (Dez) parcelas, no montante de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) cada, sendo realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a prestação de serviços, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de nota fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

9. DA VIGENCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ)

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

encargos sociais instituídos por Lei; 10.1.4, Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros; 10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011; 10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante; 10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante. 10.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Nova Laranjeiras, 08 de Maio de 2025.

ANDRIGO VIAL
Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

ANEXO II - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.648/0001-12, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, CEP 85350-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FABIO ROBERTO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 787.832.829-68, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.127.108-0 SESP/PR, e FÁBRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.272.319/0001-16, com sede na cidade de Cascavel, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) Claudemir Orben, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 111/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 11/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, **a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo e diversas atividades esportivas, para crianças e adolescentes do município de Nova Laranjeiras/PR, com o objetivo específico de descobrir e desenvolver novos talentos através de treinamento esportivo de alta qualidade**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa Inexigibilidade nº 11/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - a proposta do CONTRATADO;
- IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA **PREÇO (art. 92, V)**

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

FÁBRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	34945	AÇÃO DE NATAL	1,00	UN	8.500,00	8.500,00
2	34944	AÇÃO DIA DAS CRIANÇAS	1,00	UN	8.500,00	8.500,00
3	34943	AÇÃO PASCOA	1,00	UN	8.500,00	8.500,00
4	34935	ADMINISTRATIVO/PRESTADOR DE CONTA	12,00	UN	2.000,00	24.000,00
5	34946	AMISTOSOS	1,00	UN	4.000,00	4.000,00
6	34934	AUXILIAR TECNICO	12,00	UN	2.000,00	24.000,00
7	34932	CONTABILIDADE	12,00	UN	2.500,00	30.000,00
8	34940	COPAS: 4 COPAS: 4 CATEGORIAS	3,00	UN	7.000,00	21.000,00
9	34929	GESTOR DO PROJETO Valor mensal.	12,00	UN	2.000,00	24.000,00
10	34936	MATERIAL ESPORTIVO	1,00	UN	30.000,00	30.000,00
11	34942	MATERIAL GRAFICO	1,00	UN	9.050,00	9.050,00
12	34937	PEDAGOGA	1,00	UN	2.000,00	2.000,00
13	34930	PSICOLOGO Valor mensal.	12,00	UN	1.650,00	19.800,00
14	34938	TOALHA DE ROSTO (KIT MATERIAL) 150 Crianças	1,00	UN	2.850,00	2.850,00
15	34933	TREINADOR ESPORTIVO	12,00	UN	3.000,00	36.000,00
16	34939	UNIFORME DE TREINO 150 Crianças + 5 Profissionais	3,00	UN	18.600,00	55.800,00
17	34941	VISITA AO ESTADIO / ALIMENTAÇÃO 150 Crianças	3,00	UN	4.000,00	12.000,00
TOTAL						320.000,00

CLÁUSULA QUARTA

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 3º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	27.812.0015.2059	2690	00000	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O fornecimento se dará de forma contínua conforme cronograma apresentado na proposta da CONTRATADA, e acompanhamento da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de entrega/execução:

O objeto deste certame será executado de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência e Estudo técnico Preliminar, sendo realizada forma contínua conforme cronograma.

§ 1º O recebimento dos produtos será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, nomeada pelo Decreto Municipal nº 74/2025, por membros vinculados à secretaria que realizou a despesa.

§ 2º O projeto Talentos de Jesus, será realizado na Terra Indígena Rio das Cobras, no Estádio Rio das Cobras.

§ 3º O projeto será realizado em dois períodos, na parte da manhã com início as 08:30 até as 11:30, e no período da tarde, com início as 13:00 até as 16:00 horas.

§ 4º O projeto será realizado de segunda a sábado nos dois períodos acima citados.

§ 5º Todos os custos com a execução do projeto são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 6º A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo acompanhará o andamento do projeto.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

I - a CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

II - a CONTRATANTE deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços deste que observadas as normas de segurança;

III - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

IV - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

V - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

O fechamento da fatura e medição ocorrerá conforme solicitado, mediante a emissão de Ordem de Compra e/ou de Empenho, o contratado deverá encaminhar ao Setor de Compras, a(s) cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(is), para verificação(ões) e deliberação quanto aceitação do objeto.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

Liquidação

§ 2º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 3º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 4º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 5º O pagamento será realizado na data de 15/05/2024, data que antecede o evento, conforme acordado entre as partes.

Forma de Pagamento

§ 6º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO.

§ 7º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal o Sra. **Tainá Naomi Silva Gdak** (Decreto nº 157/2025).

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, o(a) Sr(a). **ANDRIGO VIAL**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 249, de 27 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

CLÁUSULA NONA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Correio do Povo do Paraná <http://www.jcorreiodopovo.com.br> e disponibilizado e no [sítio oficial da Prefeitura](https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes) <https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Laranjeiras/PR, xx de xxxx de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

CLAUDEMIR ORBEN
CONTRATADA